

## **ATA CPA 22/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 14/06/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Julia Coelho Dourado/SPObras; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA.

**CONVIDADOS:** Sergina Machado/SPTrans.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **SEI 6065.2020/0000393-0 - Ônibus Urbanos “Piso Baixo”**

A Comissão tomou conhecimento da minuta de procedimentos SEI 078645737 e solicitou a que conste ressalva, condicionando o aceite final da linha com veículo de piso alto equipado com plataforma elevatória após deliberação e manifestação favorável da CPA, conforme Resolução CPA/SMPED/031/2021.

#### **Apresentação da minuta para alteração do Art. 26 do Decreto nº 57.776/2017**

Após leitura da minuta de alteração do Art. 26 do Decreto nº 57.776/2017, o Colegiado aprovou o texto abaixo, solicitando seu encaminhamento para providências cabíveis à Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO:

**CONSIDERANDO** o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do Art. 60 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o qual dispõe que “A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do Art. 13 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o qual dispõe que “Para emissão de carta de “habite-se” ou habilitação

*equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT”;*

**CONSIDERANDO** *que o Auto de Regularização não é considerado como documento equivalente ao Certificado de Regularização emitido com fundamento na Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;*

**CONSIDERANDO** *o Art. 37 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, o qual estabelece que “O Certificado de Regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto de Alvará de Execução e de Certificado de Conclusão, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes à edificação, obra ou serviço executado, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Certificado de Conclusão”;*

**CONSIDERANDO** *o inciso I do Art. 36 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que deverão ser observadas para emissão do Certificado de Regularização: “as prescrições da LOE e LPUOS vigentes durante o período da construção e a edificação esteja adaptada às condições de segurança e acessibilidade estabelecidas neste Código”;*

**CONSIDERANDO** *a necessidade de alteração do Art. 26 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, devido diversas interpretações sobre os documentos que podem comprovar a acessibilidade da edificação;*

**RESOLVE:**

*Alterar o Artigo 26 do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017, que passa a vigorar integralmente da seguinte forma:*

*Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.*

*§ 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:*

*I - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 em conjunto com o Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004 para os usos estabelecidos no seu Art. 2º, cujas edificações não sofreram alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado;*

*II - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;*

*III - Certificado de Acessibilidade válido; ou*

*IV - Certificado de Regularização emitido com fundamento na Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017.*

*§ 2º O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer outro documento expedido pela Prefeitura, destinado a comprovar a regularidade da edificação.*

*§ 3º O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido em processo próprio, previamente ou simultaneamente aos pedidos de Certificado de Segurança ou Alvará de Funcionamento de Local de Reunião.*

**SEI 5010.2022/0011113-0 - Terminal João Dias**

Da análise do Projeto (084672735) e das argumentações da representante de SPTRANS o Colegiado deliberou por Manifestação Favorável ao Projeto.

**SEI 5010.2022/0020609-2 - Terminal Varginha**

Da análise do Projeto (082524287) e das argumentações da representante de SPTRANS o Colegiado deliberou por Manifestação Favorável ao Projeto.

**SEI 5010.2022/0021694-2 – Terminal Parque D. Pedro II – Adequação Acessibilidade**

Apresentado projeto de adequação, o Colegiado, embora favorável ao proposto, efetuou observações sobre situações existentes as quais se pretende adaptação. Explanado que as alterações físicas planejadas incidem em ajuste operacional. Foi destacada atual situação:

para embarque e desembarque de passageiros, em especial pessoa em cadeira de rodas - PCR, na plataforma 1 (junto ao gradil para a via interna). Relatado que o emparelhamento entre portões/aberturas do gradil e portas dos veículos nem sempre acontece de forma satisfatória, dificultando ou inibindo embarque e desembarque de PCR devido à restrição de espaço para manobra e circulação, resultante da sobreposição da rampa do ônibus na calçada e limite do gradil. Entendeu que a proposta não ofereceu elementos suficientes para alcançar a solução deste problema, portanto solicitou, previamente a manifestação conclusiva sobre o projeto, esclarecimentos sobre posicionamento do gradil e alternativa para emparelhamento correto de suas aberturas com as portas dos ônibus, considerando ainda a utilização de veículos com diferentes modelos para uma mesma linha com parada nestes locais.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

**SELO – 17/23 - SEI 6042.2020/0001723-4**

**Interessado:** IGREJA BATISTA UNIDA DO JARDIM ITAPURA

**Local:** Rua Glycerio Almeida Maciel, 817 – Jardim Itapura, São Paulo - SP, 04433-020

Reunião encerrada.